



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020**

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DECORRENTES DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

**Considerando** a situação de Calamidade Pública no Município de Itaituba, declarada pelo Decreto Municipal nº 061/2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo COVID-19;

**Considerando** a situação de perigo no Município de Itaituba ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pela COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de calamidade pública no Município de Itaituba decorrente do Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros:

- I - Prefeito;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - Secretária Municipal de Assistência Social,
- V - Procurador Geral do Município;
- VI – Comandante da Polícia Militar;
- VII – Superintendente da Polícia Civil;
- VIII – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itaituba;

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão de Crise tem como objetivo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

- I - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaituba;
- II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus (COVID-19);
- III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itaituba, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil ao combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19);
- X - demais medidas necessárias.

§ 2º As atividades dos membros do Comitê de Crise instituído por meio deste Decreto não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e ficam proibidas as aulas na rede privada municipal de ensino, até o dia **30 de abril de 2020**.

Art. 3º. Torna obrigatório o uso de máscaras de barreira para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 061/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, no município de Itaituba.

§ 1º. A obrigação do uso de máscaras contempla atividades laborais, comércio, serviços, dentre outras atividades realizadas em ambiente fechado.

§ 2º. A partir do dia 15 de abril de 2020, nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros e, ainda, em especial, supermercados, casas lotéricas e instituições bancárias, bem como permanecer em filas que dão acesso aos referidos estabelecimentos sem o uso de máscara de barreira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Sendo verificada a presença de qualquer cidadão sem o uso de máscara, nas hipóteses previstas no § 2º, do Art. 3º, este será instruído a fazer o uso da máscara ou ser retirado do local, ficando proibida a sua permanência ou o seu atendimento enquanto a situação perdurar.

Art. 4º. As máscaras de proteção mecânica poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>).

Art. 5º. Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza poderão comercializar máscaras confeccionadas conforme a Nota Informativa Nº 03/2020, do Ministério da Saúde, durante o período de emergência da Covid 19.

Art. 6º. O uso de máscaras de proteção mecânica não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID19, em especial, constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

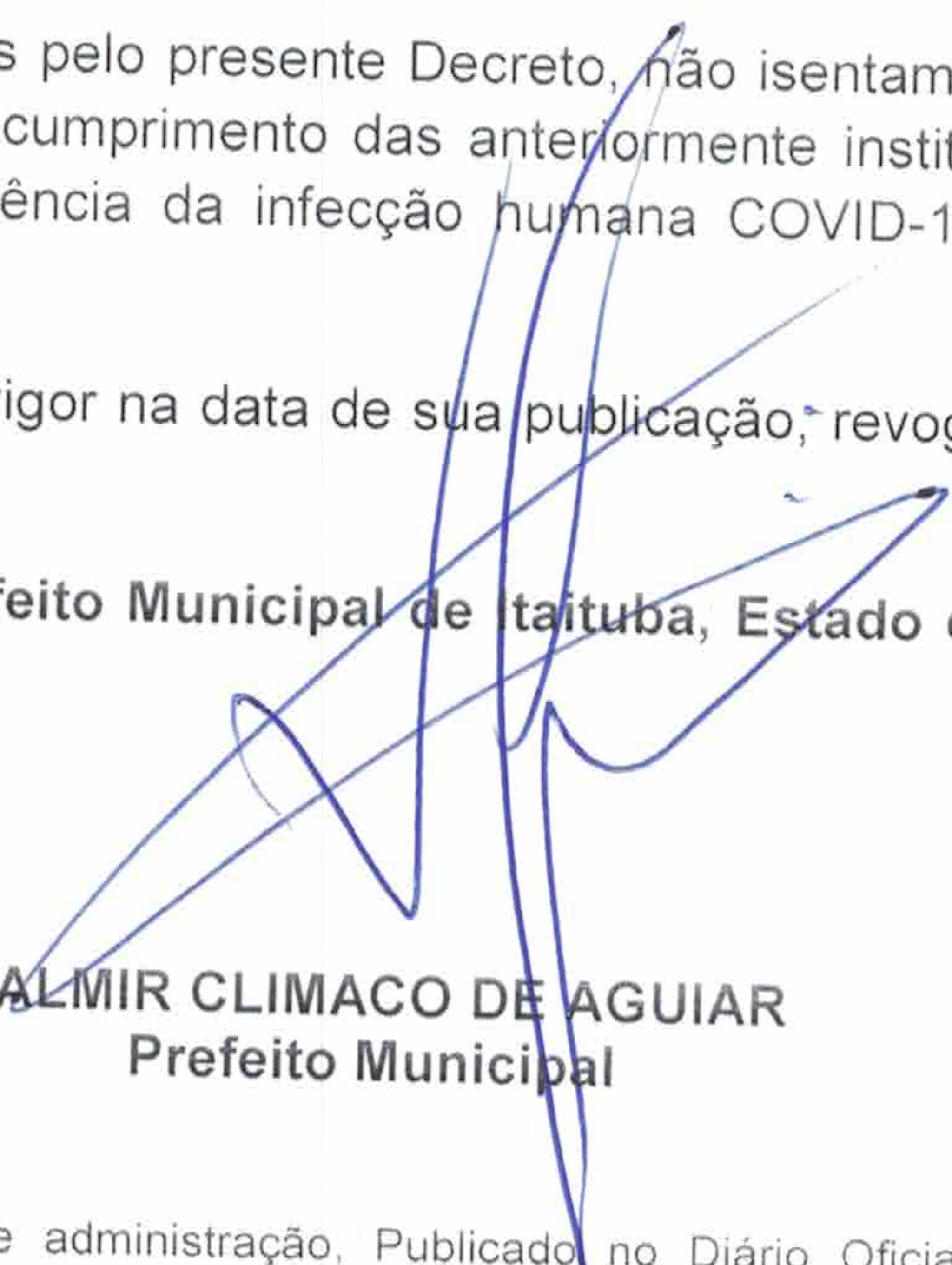
Art. 7º. Torna obrigatória a instalação de pias com água e sabão para higienização das mãos, para uso de clientes, em local acessível, a todos os supermercados, casas lotéricas e instituições bancárias.

Art. 8º. Torna obrigatório o atendimento no sistema **drive thru** para a venda de passagens pela empresa concessionária da Travessia do Rio Tapajós, no Porto da Balsa, especialmente veículos com placas de outros municípios, sendo que o funcionário da empresa deverá estar devidamente paramentado com máscara e luvas e utilizar o álcool em gel, para manipulação das passagens e dinheiro, no atendimento aos usuários.

Art. 9º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 15 de abril de 2020.

  
**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal